

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que prevê os feriados do município de Icapuí.

Após análise da situação jurídica da regulamentação dos feriados em âmbito municipal, foi verificado que o município regulamenta os seus feriados apenas por decreto municipal, o que se trata de atecnia jurídica.

Nesse sentido, com o intuito de regulamentar os feriados em âmbito municipal, em consonância com o a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e conseqüentemente dar segurança jurídica à administração pública municipal e a toda população, envia-se o presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PROTOCOLO Nº 010/2021
RECEBI EM: 12/04/2021
SERVIDOR: Vanessa Alves R. de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**REGULAMENTA OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São feriados civis no âmbito do município de Icapuí:

I – os declarados em lei federal, entre eles:

- a) 1º de janeiro: confraternização universal;
- b) 21 de abril: Tiradentes;
- c) 1º de maio: dia mundial do trabalho;
- d) 7 de setembro: independência do Brasil;
- e) 12 de outubro: Nossa Senhora de Aparecida;
- f) 2 de novembro: finados;
- g) 15 de novembro: proclamação da República;
- h) 25 de dezembro: Natal.

II – os declarados em lei estadual, entre eles:

- a) 25 de março: Data magna do Estado do Ceará

Art. 2º Ficam considerados feriados civis no Município de Icapuí, as seguintes datas:

- a) 22 de janeiro – Emancipação do município;

Art. 3º Ficam considerados feriados religiosos no Município de Icapuí, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.903/95, as seguintes datas:

- a) 19 de março – Dia de São José



- b) (data variável) - Sexta-feira da paixão
- c) (data variável) – Corpus Christi
- d) 22 de setembro – Dia de Nossa Senhora da Soledade (padroeira)

Art. 4º Só serão permitidas, nos feriados previstos nesta lei, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 5º São considerados pontos facultativos no âmbito da administração pública municipal:

- a) (data variável) – segunda-feira de carnaval;
- b) (data variável) – terça-feira de carnaval;
- c) (data variável) – quarta-feira de cinzas;
- d) (data variável) – quinta-feira santa;
- e) 28 de outubro – dia do funcionário público.
- f) 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro – recesso de fim de ano.

Art. 6º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal prever novos feriados, pontos facultativos e recessos extraordinários, além dos previstos na presente lei, mediante publicação de decreto municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, AOS 12 DE ABRIL DE 2021.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

